

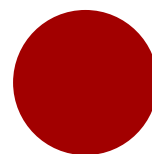
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DE PAIVA



Equipa Multidisciplinar Regimento Interno



2020





.....

Artigo 1.º - Definição	2
Artigo 2.º - Constituição da Equipa Multidisciplinar	2
Artigo 3.º - Competências da Equipa Multidisciplinar	3
Artigo 4.º - Âmbito de Ação	3
Artigo 5.º - Processo de Identificação de Necessidade de Medidas	3
Artigo 6.º - Funcionamento.....	4
Artigo 7.º - Coordenação da Equipa Multidisciplinar	4
Artigo 8.º - Convocatórias	4
Artigo 9.º - Registos.....	5
Artigo 10.º - Deliberações	5
Artigo 11.º - Disposições finais.....	5



.....

Artigo 1.º - Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo e que visa contribuir para a plena integração escolar e social dos alunos.

Artigo 2.º - Constituição da Equipa Multidisciplinar

1. Constituem elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
 - Anabela Lacerda Pires Teixeira (docente de Educação Especial);
 - Ana Cristina Costa Macedo Ferreira (membro do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica);
 - Bárbara Ferreira de Almeida (membro do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica);
 - Luís Manuel Taveira Pereira (membro do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica);
 - Maria Paula da Cunha Moita Neves (docente que coadjuva o diretor);
 - Rosa Maria Rodrigues (docente de educação especial);
 - Sara Sofia Mendes dos Santos Pimentel (psicóloga).
2. Constituem elementos variáveis da equipa multidisciplinar:
 - Diretor de turma ou docente titular de grupo/turma do aluno;
 - Outros docentes (quando necessário e indicados pela equipa multidisciplinar);
 - Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI), quando necessário e indicados pela equipa multidisciplinar;
 - Sempre que for acionada a medida Plano Individual de Transição (PIT) deve ser envolvido um elemento do CRI;
 - Outros técnicos que acompanhem os alunos (quando necessário e indicados pela equipa multidisciplinar);
 - Elemento da equipa de profissionais de saúde do agrupamento de centro de saúde ou das unidades locais de saúde (quando necessário e indicados pela equipa multidisciplinar);
 - Pais ou encarregados de educação do(s) aluno(s) identificado(s);
 - Assistentes operacionais que intervêm junto do aluno (quando necessário e indicados pela equipa multidisciplinar).



.....

Artigo 3.º - Competências da Equipa Multidisciplinar

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- g) Analisar o processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e decidir as medidas a mobilizar;
- h) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- i) Proceder ao registo de todos os casos identificados e analisados, devendo ser elaborado um processo individual, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente;
- j) Avaliar periodicamente (pelo menos uma vez por ano) o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas.

Artigo 4.º - Âmbito de Ação

Todos os alunos pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva.

Artigo 5.º - Processo de Identificação de Necessidade de Medidas

O processo de identificação de necessidade de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão para a equipa multidisciplinar deve conter os seguintes documentos:

- a) Formulário de identificação de devidamente preenchido e disponível da página do agrupamento de escolas;
- b) Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas da criança ou do aluno identificado;
- c) Registos, fichas de avaliação e trabalhos realizados pelo aluno que fundamentem a identificação das necessidades;



.....

- d) Caso existam e se justifique, relatórios médicos e ou psicológicos que já constem do processo do aluno;
- e) Parecer do encarregado de educação.

Artigo 6.º - Funcionamento

1. A equipa multidisciplinar funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva.
2. A equipa multidisciplinar tem autonomia técnica e reúne ordinariamente, todas as semanas, às terças-feiras, entre as 9.00 e as 9.50 horas, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do coordenador ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique.
3. As reuniões têm início à hora marcada com a presença da maioria dos seus elementos, permanentes e variáveis.

Artigo 7.º - Coordenação da Equipa Multidisciplinar

1. O coordenador é nomeado depois de ouvidos todos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar.
2. Compete ao coordenador:
 - a) Identificar os elementos variáveis referidos no nº. 2 do artigo 2.º;
 - b) Convocar os membros da equipa multidisciplinar para as reuniões extraordinárias;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - e) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
 - f) Promover a eficaz articulação dos e entre os serviços;
 - g) Representar a equipa multidisciplinar em reuniões para as quais seja solicitado;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

Artigo 8.º - Convocatórias

A convocatória para as reuniões extraordinárias será transmitida, com a antecedência de 48 horas, aos membros da equipa multidisciplinar através de correio eletrónico, devendo constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.



.....

Artigo 9.º - Registos

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da equipa multidisciplinar é feito um registo em modelo definido para o efeito que deve constar do dossiê da Coordenação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.
2. As decisões tomadas e as propostas apresentadas vigoram de imediato, a seguir à reunião.

Artigo 10.º - Deliberações

1. As deliberações são tomadas por consenso.
2. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 11.º - Disposições finais

1. O presente regimento pode ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador ou de um terço dos membros da equipa multidisciplinar.
2. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da equipa multidisciplinar.
3. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

O presente regimento interno foi aprovado em reunião da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva de 22 de setembro de 2020.